



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO:** Necessidade de estruturação do cargo de Diretor Escolar para as escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada.

**DELIBERAÇÃO CME Nº 1/2012**

**APROVADO EM: 23/05/2012**

**I - DA DECISÃO DO CONSELHO:**

As escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada do Município de São Bernardo do Campo compõem o Sistema Municipal de Ensino, competindo a este a regulamentação que assegure a estruturação e o funcionamento deste segmento de ensino, contribuindo para a qualificação dos serviços educacionais prestados aos munícipes.

Em face desta atribuição, o Conselho Municipal de Educação analisou a necessidade de estruturação da função de Diretor Escolar para as referidas escolas e deliberou que:

✓ Todas as escolas de educação infantil de iniciativa privada devem ter em seu quadro de profissionais o Diretor Escolar, com formação específica em pedagogia ou pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar.

✓ As atribuições do Diretor Escolar deverão constar do Regimento Escolar elaborado pela unidade escolar.

✓ O Diretor Escolar contratado pela escola deverá ter jornada integral, 40 (quarenta) horas semanais. A escola deverá contar com profissional devidamente habilitado durante todo o período de atendimento. Nos casos de horário de funcionamento superior a 8 (oito) horas diárias, deverá complementar com a presença de um coordenador pedagógico ou docente, de preferência com igual habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

✓ Em caso de faltas ou impedimentos eventuais do diretor escolar, deverá haver a sua substituição/indicação por docente ou outro profissional da área pedagógica, de preferência com igual habilitação. No caso de afastamento deste profissional por longo prazo (superior a 30 dias), deverá haver a substituição por profissional com igual habilitação, não podendo o mesmo estar responsável por sala de aula.

✓ Para as unidades escolares que funcionam em mais de um prédio, caracterizando prédio contíguo, cuja contiguidade seja de até 100 metros de distância, poderá contar com a presença de um só profissional. Havendo dois prédios com distância superior à 100 metros, deverá haver um profissional em cada unidade escolar.

Este Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de maio de 2012.

**MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação